



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA**

**ATO SEGJUD.GP Nº 278, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.**

Altera o [Ato SEGJUD.GP nº 388, de 28 de agosto de 2018](#), que dispõe sobre as citações e as intimações pela via eletrônica da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, bem como das suas respectivas autarquias e fundações de direito público, e da Defensoria Pública.

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**,  
no uso das atribuições legais e regimentais,

considerando o disposto nos arts. 180, 183, § 1º, 186, § 1º, 246 e 270 do CPC, os quais estabelecem que as notificações dos entes com prerrogativa de intimação pessoal devem ser realizadas preferencialmente por meio eletrônico;

considerando o [Ato SEGJUD.GP nº 388, de 28 de agosto de 2018](#), que regulamenta a utilização do sistema Malote Digital para as intimações pessoais, por meio eletrônico, da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, bem como das suas respectivas autarquias e fundações de direito público, e da Defensoria Pública, relativamente ao atos praticados nos processos que tramitam pelo sistema e-SIJ (sistema legado);

considerando a conveniência da adoção do sistema Malote Digital para as intimações pessoais do Ministério Público do Trabalho,

**RESOLVE**

**Art. 1º** O art. 1º do [Ato SEGJUD.GP nº 388, de 28 de agosto de 2018](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º No Tribunal Superior do Trabalho, as citações e as intimações pessoais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas respectivas autarquias e fundações de direito público, da Defensoria Pública e do Ministério Público do Trabalho serão efetivadas por meio do Sistema Malote Digital, exceto no tocante aos processos em tramitação no Sistema PJe.

.....”

**Art. 2º** O art. 5º do [Ato SEGJUD.GP nº 388, de 28 de agosto de 2018](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º .....

.....

§ 1º A inexistência de órgão oficial de representação judicial não exime os entes públicos de prestar as informações de que trata o inciso II deste artigo.

§ 2º O disposto no inciso II do *caput* aplica-se, no que couber, ao Ministério Público do Trabalho.”

**Art. 3º** Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**  
**Ministra Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.